PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária n° 334 de 13/04/2011

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições no exercício de 2011"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções as Entidades Culturais e Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

Corporação Musical Mário Russano _____ R$1.000,00
Conferência São Vicente de Paulo _____ R$1.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto _____ R$1.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari _____ R$4.000,00
Associação Comunitária de Capivari _____ R$1.000,00
Associação Comunitária do Ribeirão _____ R$1.000,00
Associação Comunitária do Triângulo _____ R$ 500,00
Associação Comunitária dos Pessegueiros _____ R$ 500,00
Associação Comunitária do Taboão _____ R$ 500,00
Associação Comunitária da Boa Vista _____ R$ 500,00
Associação Comunitária da Cachoeira _____ R$1.000,00
Associação Comunitária do Sengó _____ R$1.000,00
Associação Comunitária Artística e cultural – Rádio Anchieta _____ R$500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis _____ R$3.000,00

Art. 2° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições financeiras, no exercício de 2011, para as seguintes entidades esportivas:

Cruzeiro Futebol Clube _____ R$1.000,00
Operário Futebol Clube _____ R$1.000,00
Sengó Futebol Clube _____ R$1.000,00
Escolinha de Esportes Pouso Alto _____ R$1.000,00

Art. 3° - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções e Contribuições em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 4° - As entidades beneficiadas obrigam-se a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção ou Contribuição, no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento da mesma.

§ 1° - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do poder Executivo Municipal.

§ 2 ° - Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro os padrões estabelecidos.

Art. 5° - A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 4° e nos termos de seus parágrafos 1° e 2° acarretarão o não recebimento das demais parcelas da subvenção ou contribuição prevista para o exercício, sendo responsabilizado seu gestor.

Art. 6° - Para as despesas decorrentes desta lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2011.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de pouso Alto, 13 de Abril de 2011.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício